

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 723.651 PARANÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : LUIZ GERALDO BERTOLINI FILHO
ADV.(A/S) : ULISSES BITENCOURT ALANO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Petição nº 41.464/2014

DECISÃO

PROCESSO **SUBJETIVO** -
INTERVENÇÃO **DE TERCEIRO** -
INDEFERIMENTO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Fernando Henrique Silva Vieira requer a admissão no processo como interessado. Sustenta ser autor de ação de rito ordinário a versar sobre o tema veiculado neste extraordinário. Apresenta documentos comprobatórios e procuração.

O Tribunal, em 12 de abril de 2013, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria tratada neste recurso: controvérsia acerca da incidência do IPI na importação de veículo automotor, quando o importador for pessoa natural e o fizer para uso próprio, considerados ainda os limites da lei complementar na definição do sujeito passivo.

O processo é eletrônico e conta com parecer da Procuradoria Geral da República, datado de 30 de abril de 2014, subscrito pelo Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, pelo provimento do recurso.

2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. O simples fato

RE 723651 / PR

de ser parte em outros processos não gera o direito a assistência em demanda em curso, possuidora de balizas subjetivas próprias. O argumento da admissão da repercussão geral também não viabiliza, por si só, que terceiro integre a relação jurídica como assistente.

3. Indefiro a admissão.
4. Devolvam a peça ao requerente.
5. Publiquem.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator